

## Regulamento Relativo à Qualificação de Associados

### CAPÍTULO I Da Qualificação dos Associados

#### Artigo 1º

##### Membros Qualificados

1. Consideram-se Membros Qualificados ou Associados Qualificados, os associados que comprovem deter pelo menos 5 anos de experiência profissional nos últimos 10 anos em, pelo menos, 2 dos seguintes domínios afetos à Segurança da Informação:
  - a. Segurança no Desenvolvimento de Aplicações
  - b. Segurança de Sistemas
  - c. Resposta a Incidentes de Segurança
  - d. Análise Forense e Engenharia Reversa
  - e. Criptografia
  - f. Gestão de Segurança da Informação
  - g. Gestão de Risco em Segurança da Informação
  - h. Segurança Física e Electrónica
  - i. Desenho e Arquitecturas de Segurança
  - j. Segurança de Redes e Telecomunicações
  - k. Auditoria de Sistemas de Informação
  - l. Privacidade e Protecção de Dados
  - m. Continuidade de Negócio
2. Considera-se para todos os efeitos como “experiência profissional” também atividades de docência ou investigação académica que se enquadrem nos domínios referidos no ponto anterior.
3. O Associado apenas é considerado Membro Qualificado durante o período em que esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação.

#### Artigo 2º

##### Comprovação de Experiência

1. O associado deve submeter à Direcção a Ficha de Qualificação, detalhando para cada posição profissional referida quais as funções relevantes dentro dos domínios referidos no ponto anterior, bem como a duração das mesmas para contabilização do tempo de experiência.
2. Cabe à Direcção a avaliação da experiência apresentada e decisão final relativamente à atribuição da categoria de Membro Qualificado.
3. Cabe à Direcção informar, por escrito, o associado das razões que levarem a uma decisão negativa da atribuição da categoria de Membro Qualificado.



### Artigo 3º

#### **Substituição de Experiência**

Poderão ser substituídos 2 anos, e apenas 2 anos, de experiência profissional através da comprovação da detenção de grau académico superior - licenciatura, mestrado, ou doutoramento - num dos domínios definidos no Art 1º, alínea a).

### Artigo 4º

#### **Qualificações Equiparadas**

1. São consideradas Qualificações Equiparadas, dispensando comprovação dos 5 anos de experiência profissional, as seguintes Certificações Profissionais:

<b>Designação</b>	<b>Certificação</b>	<b>Entidade Certificadora</b>
CISSP	Certified Information Systems Security Professional	(ISC) <sup>2</sup>
CISM	Certified Information Security Manager	ISACA
CISA	Certified Information Systems Auditor	ISACA

2. O associado que se propõe a Membro Qualificado poderá, em alternativa, apresentar outras certificações que entenda como relevantes dentro dos domínios definidos no ponto 1 do artigo 1º, fundamentando a sua pretensão e apresentando informação oficial sobre a mesma, em particular:
  - a. O nome da certificação
  - b. A entidade certificadora
  - c. Uma forma de comprovar a mesma
  - d. Data de certificação
  - e. Domínios cobertos pela certificação
  - f. Anos de experiência obrigatórios para certificação
  - g. Endereço de Internet oficial da certificação
3. As certificações indicadas nos pontos anteriores apenas são reconhecidas quando dentro do prazo de validade das mesmas, podendo a Direcção da Associação solicitar comprovativo da sua validade em qualquer altura.

### Artigo 5º

#### **Renovação da Qualificação**

1. O processo de renovação da qualificação ocorre a cada 5 anos, a contar da data da primeira atribuição do estatuto de Membro Qualificado.